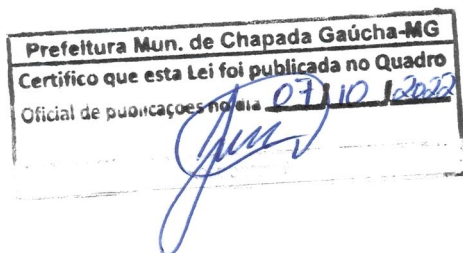




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 971/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 916, de 21 dezembro de 2021, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências*”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite 35% (trinta e cinco por cento), sendo 34% (trinta e quatro por cento) destinados à Poder Executivo e entidades da administração indireta e 1% (um por cento), destinados ao Poder Legislativo, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;*
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;*
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;*
- IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 07 de outubro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal